

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI N.º 334/2010

Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, do Município de Sítio Novo/MA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhes são conferidas.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com finalidade de angariar os recursos financeiros necessários à implantação e/ou implementação de programas e manutenção dos serviços de turismo no Município.

## SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal do Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no (a):

- I – desenvolvimento, implantação e implementação de projetos turísticos no município;
- II – manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**;
- III – aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV – promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**;
- V – divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI – programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII – outros programas ou atividades integrantes ou de interesse da política municipal de turismo.
- VIII – coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do fundo;
- IX – selecionar programas e ações a serem financiadas com os recursos do fundo;
- X – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo fundo a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao sistema de planejamento orçamentário do município para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, bem como suas alterações;
- XI – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do fundo;
- XII – prestar apoio técnico administrativo para o funcionamento do conselho competente deste fundo;
- XIII – dar publicidade aos critérios de alocação e uso dos recursos do fundo;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



XIV – integrar as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Finanças, Assistência Social e outros como órgãos consultores deste fundo.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CONSULTIVO DO FUNDO

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Consultivo do Fundo:

- I – opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do fundo;
- II – sugerir áreas de atuação onde devem ser utilizados recursos do fundo;
- III - propor o montante total de recursos a ser aplicado em cada área de atuação;
- IV – apresentar propostas de metodologia de definição da linha de pobreza e área geográfica onde as ações financiadas pelo fundo devam ser concentradas;
- V – acompanhar, com periodicidade a ser definida pelo próprio conselho, a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo, as ações financiadas com recursos do fundo em cada um dos órgãos responsáveis pela execução.

## SEÇÃO III

### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, responsável pela aprovação de Projetos e Programas turísticos, integrantes da Política Municipal de Turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

## SEÇÃO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO FUNDO

**Art. 5º** - Compete ao gestor do Fundo Municipal de Turismo:

- I – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará a conta dos recursos do Fundo;
- II – submeter ao COMTUR e o Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e a Lei de diretrizes orçamentárias;
- III - submeter ao COMTUR e o Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI – movimentar juntamente com o Prefeito Municipal ou com servidor autorizado às contas mantidas em estabelecimento de crédito;
- VII – firmar juntamente com o Prefeito Municipal quando necessário ou exigido, convênio e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII – preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR e o Prefeito Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

## SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DO FUNDO



**Art. 6º** - O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro de funcionários do município, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberá a tarefa técnica e administrativa inerentes às competências do Fundo Municipal de Turismo.

**Parágrafo único** - A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Chefe do Departamento do Turismo gestor do Fundo Municipal de Turismo.

## SEÇÃO VI DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 7º** - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I- taxas provenientes de expedição e renovação de alvarás e licenças de hotéis, restaurantes, agências de viagens, parques, transportes aéreos, terrestres, marítimos e outros itens afins, de acordo com a alíquota prevista no código tributário do município;

II- transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais e ONG's, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de Projetos Turísticos e Ecológicos no município;

III- recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

IV- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V- doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI- outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados.

**Art. 8º** - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta **específica, no Banco do Brasil S.A.**, sob a denominação do Município de Sítio Novo / Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

**Art. 9º** - Quando disponíveis, os recursos do Fundo, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 10** - As despesas do Fundo se constituirão na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

**Art. 11** - A fiscalização, controle social e acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo, será realizada pelo Conselho Municipal de Turismo que após analisar

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



a prestação de contas emitirá resolução favorável ou não sobre a aplicabilidade dos recursos recebidos.

## SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

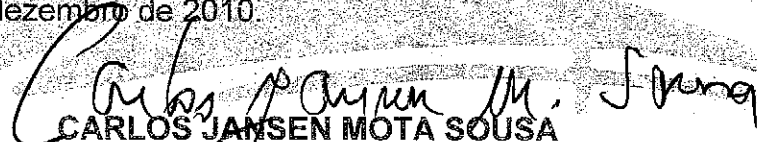
**Art. 12** - O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

**Art. 13**- A administração superior e coordenação político- administrativo do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para implantação do FUMTUR.

**Art. 15** - A presente lei entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e posterior publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 17 de dezembro de 2010.

  
CARLOS JANSEN MOTA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Compromisso com Responsabilidade**